

Processo Administrativo nº. 094/2026

Utilização de Ata de Registro de Preços – Órgão Participante nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E **AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Flávio Aloísio Maciel, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e **AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.860.549/0001-40, com sede à Rua Cornélio Cerqueira, nº615, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, CEP: 30.730-482 – Estado de Minas Gerais, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Messias Antônio Capistrano, portador da Carteira de identidade nº. [REDACTED]

[REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da formalização de contratação oriunda da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025, gerenciada pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA OPEBA – CODAP**, na qual o Município de Piranga/MG figura como órgão participante, e diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, nas seguintes condições:

1.2. Objeto da contratação:

Lote 1 – VEÍCULOS/EQUIPAMENTO LEVES

Nº 01	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit	Valor Total (Anual) R\$
	440	HORAS	SERVIÇOS DE MECÂNICO - SERVIÇOS MECANICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS/ESQUIPAMENTOS LEVES	137,00	60.280,00
Descrição dos Materiais				Desconto	Valor Total
AQUISICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS LEVES				20%	65.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					125.280,00

Lote 2 – VEÍCULOS/EQUIPAMENTO SEMI-LEVES

Nº 02	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit	Valor Total (Anual) R\$
	12	HORAS	SERVIÇOS DE MECÂNICO - SERVIÇOS MECANICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS/ESQUIPAMENTOS SEMI-LEVES	157,56	1.890,72
Descrição dos Materiais				Desconto	Valor Total
AQUISICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS SEMI-LEVES				20%	2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					3.890,72

Lote 3 – VEÍCULOS/EQUIPAMENTO SEMI-PESADOS

Nº 03	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit	Valor Total (Anual) R\$
	500	HORAS	SERVIÇOS DE MECÂNICO - SERVIÇOS MECANICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS/ESQUIPAMENTOS SEMI-PESADOS	186,48	93.240,00
Descrição dos Materiais				Desconto	Valor Total
AQUISICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS SEMI-PESADOS				20%	120.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					213.240,00

Lote 4 – VEÍCULOS/EQUIPAMENTO PESADOS

Nº 04	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit	Valor Total (Anual) R\$
	400	HORAS	SERVIÇOS DE MECÂNICO - SERVIÇOS MECANICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS/ESQUIPAMENTOS PESADOS	215,00	86.000,00
Descrição dos Materiais				Desconto	Valor Total
AQUISICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PESADOS				20%	120.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					206.000,00

Lote 5 – MÁQUINAS E SEMELHANTES

Nº 05	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit	Valor Total (Anual) R\$
	600	HORAS	SERVIÇOS DE MECÂNICO - SERVIÇOS MECANICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS E SEMELHANTES	237,00	142.200,00
Descrição dos Materiais				Desconto	Valor Total
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CORRELATOS E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DO MENOR VALOR DE PEÇAS PARA VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS MAQUINAS PESADAS E SEMELHANTES				20%	300.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05					442.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação nº. 007/2025, Promovido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA OPEBA - CODAP.

1.3.2. A Proposta da contratada e a respectiva concordância quanto à formalização da contratação pelo Município de Piranga/MG, na condição de órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 005/2025.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação subordina ao regime de execução indireta e o fornecimento do objeto será parcelado/fracionado, de acordo com a necessidade do Município.

3.2. Do prazo para o início dos serviços de manutenção

3.2.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Serviço que será emitida pelo Município, observada a seguinte condição:

3.2.1.1. O Município emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 72h após comunicação à empresa Contratada.

3.3. Do prazo para entrega das peças

3.3.1. Quanto a entrega das peças, o prazo para entrega será de até 48h após a Ordem de Serviço.

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

3.5. Os serviços e/ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo a Contratada promover a correção, substituição ou refazimento no prazo fixado pela fiscalização, conforme a urgência e a complexidade do caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Sustentabilidade:

3.9. A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto ao adequado acondicionamento, transporte e destinação de resíduos, óleos, lubrificantes, embalagens, peças substituídas e demais materiais decorrentes dos serviços, quando couber, sem prejuízo das obrigações ambientais previstas no edital, na ata e nos anexos do processo originário.

Garantia da contratação

3.10. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CODAP.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que admitida no edital e/ou na Ata de Registro de Preços nº 005/2025, mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução contratual.

4.2. *A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto*

4.3. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 990.610,72 (novecentos e noventa mil reais e seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal eletrônica quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

6.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.8. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, ressalvada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e nos demais documentos do processo originário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do CODAP e seus anexos.
- 8.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e correlatos, por meio de servidor especialmente designado.
- 8.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- 8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021;

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado, observando as regras contidas no edital, especialmente no termo de referência e ETP.
- 9.2. Realizar a prestação dos serviços na data e local definidos no contrato.
- 9.3. Executar os serviços no local previamente determinado, garantindo perfeitas condições de segurança e qualidade.
- 9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5. Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 9.6. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 9.7. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo Município;
- 9.8. Responsabilizar-se pela perfeita entrega do material, conforme solicitado pelo Município dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 9.9. Participar de reuniões programadas pelo Município;
- 9.10. Respeitar as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal.
- 9.11. Assumir, automaticamente, ao firmar Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.12. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.13. Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, peças substituídas, óleos, lubrificantes, embalagens e

demais materiais decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

9.14. Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.

9.15. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos solicitados.

9.16. Desenvolver a prestação dos serviços, quando necessário em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.

9.17. Responsabilizar-se pelos materiais fornecidos, pela mão de obra e por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo aquisição, transporte, armazenamento, utilização e destinação. As peças, acessórios, correlatos e demais materiais deverão atender às especificações do objeto, às normas técnicas e legais aplicáveis e ser aprovados pela fiscalização do Município, devendo a Contratada promover, às suas expensas, eventual substituição, correção ou refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.19. Atender a todas as outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045	3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045
3.3.90.30.00.2.06.01.10.302.0004.2.0029	3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0004.2.0029
3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0008.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0026
3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.02.01.06.181.0001.2.0012
3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.02.01.06.181.0001.2.0011
3.3.90.30.00.2.10.01.08.122.0021.2.0057	3.3.90.39.00.2.10.01.08.122.0021.2.0057
3.3.90.30.00.2.10.01.08.244.0019.2.0061	3.3.90.39.00.2.10.01.08.244.0019.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.01.08.122.0021.2.0060	3.3.90.39.00.2.10.01.08.122.0021.2.0060
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0004	3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0004
3.3.90.30.00.2.04.01.12.361.0002.2.0019	3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0002.2.0019
3.3.90.30.00.2.07.01.06.182.0001.2.0033	3.3.90.39.00.2.07.01.06.182.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.07.01.17.512.0012.2.0040	3.3.90.39.00.2.07.01.17.512.0012.2.0040
3.3.90.30.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045	3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, será designado pelo chefe do órgão requisitante servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário ou fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e neste contrato.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piranga/MG, 12 de Junho de 2026.

FLÁVIO ALOÍSIO MACIEL

Secretário Municipal de Infraestrutura

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

AUTOBEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Messias Antônio Capistrano

Contratada

TESTEMUNHAS: